



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade **Pregão Presencial**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 058/2022 – Pregão Presencial nº 012/2022, licitação esta, do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento por **“Preço Global”**, considerando que trata-se de objeto indivisível, onde o julgamento desta licitação, dar-se-á, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, onde o Município citará alguns dispositivos do supracitado decreto federal, tendo em vista que o mesmo encontra-se publicado na web, o que facilita ao licitante inteirar da regulamentação, **“licitação esta, destinada, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06”** e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a **“Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTES: Secretaria Municipal Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de monitorar segurança e trajetos percorridos por veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial objetivando a **“prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos respectivos veículos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e, de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação e dos impedimentos
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital – anexo III e Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço



- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Síntese do contrato administrativo
- 15 – Realinhamento de preços
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 - Rescisão
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Alteração de quantitativos
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.
Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
Anexo VI - 02 – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações

1.2 - DATA: Até o dia 23/06/2022

1.3 - HORÁRIO: Até as 08h00m – horário de Brasília

2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 - LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 23/06/2022

2.3 - HORÁRIO: às 08h10m – horário de Brasília



2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, **Sra. Marizélia Carla Gonçalves**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 020, de 1º de abril de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa a **“prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas e, em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, estimando um valor anual de **R\$ 21.466,67 (Vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. A presente licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, tendo em vista que o valor anual elencado no anexo I – termo de referencia, encontra-se dentro do limite prudencial do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, vejamos o que descreve os ditames dos supracitado dispositivo:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4.2 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.3. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará esta à Pregoeira oficial do Município, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser enfilexada com a documentação



habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação por descumprimento da obrigação.

7.2 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, declaração esta que deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e, enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supra citada lei complementar.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **058/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **012/2022**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **058/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **012/2022**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os serviços a serem prestados pautados no rastreamento veículo, bem como detalhando a composição do kit de equipamentos que serão instalados em cada veículo que integra a frota municipal, bem como lançando o valor mensal e anual de cada item que integra o lote, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificação técnica, independentemente do julgamento dar-se por preço global por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, proposta esta, que preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo CNPJ, telefone e e-mail, o número do processo licitatório e o número do pregão presencial. .

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo o valor ser cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, ou seja (0,00), devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.



9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a



contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, após os procedimentos de credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.5.4 **Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123**, conforme anexo VI, onde constituindo representante o mesmo deverá entregar esta declaração diretamente à Pregoeira Oficial do Município, após os procedimentos de credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei complementar.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte da Pregoeira Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem 10.4, bem como as declarações perquiridas no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues à Pregoeira Oficial do Município quando a mesma solicitar, onde estando presente o signatário da empresa ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivos credenciamentos, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais presentes ao ato, entregarão a Pregoeira Oficial do Município, as declarações perquiridas nos subitem 10.5.1 e 10.5.4 e, em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde:



11.2.1 considerando que o lote contem dois itens distintos, e dado que o julgamento dar-se-á por preço global do lote único, conforme constou do preambulo deste instrumento, o valor global proposto na fase de desfecho da propositura de lances, pela licitante declarada vencedora do certame, será dividido pelo valor global da sua proposta original, onde será identificado o percentual de desconto entre os valores das duas proposta, percentual de desconto este que será aplicado sobre o valor unitário e total de cada item para fins celebração do contrato administrativo.

11.3 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por esta e, pelos membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital e, disponibilizará aos representantes das proponentes licitantes devidamente credenciados para o mesmo feito e, em seguida será inserido no sistema que classificará as propostas dos licitantes de menor preço global, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor global, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pela Pregoeira Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão sobre o valor global da proposta, conforme detalhado no subitem 11.2.1 e, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02 e, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência/termo.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10. A desistência de representante da proponente licitante, em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante de ofertar novos lances no decorrer do certame, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.12 Uma vez concluída, a fase de propositura de lance verbais sobre o valor global, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do



envelope contendo a documentação, faculta-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor até o menor valor global conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.12, faculta-se à Pregoeira Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e será confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances a Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor global mais baixo, comparando-o com o valor consignado no termo de referência e, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço global, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço global para a prestação dos serviços de rastreamento veicular, objeto desta licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do



envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a **participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06**, em face diste será aplicado ainda as prerrogativas dos artigos (42 e 43), da supracitada Lei Complementar.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.



12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 A proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

14. SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2 O contrato administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 Veda-se as prerrogativas de pedidos de realinhamento de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, onde neste caso obriga-se ao Município no cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o “contrato administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias,



apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: 09.01.01.26.782.0037.2128 – 3.3.90.39.00 Ficha: 1467 Fonte: 100.

18 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

18.1 Conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, será objeto de emissão de notas fiscais, nos termos do registrado na ordem de serviço emitida mensalmente pelo departamento de compras do Município de Japonvar.

18.2 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente e ao que ensejou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao



ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

20. RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se à Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail japonvarlicitacao@gmail.com com



P R E F E I T U R A
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

Japonvar (MG), 06 de junho de 2022.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 020, de 01.04.2022

Walter Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a disponibilidade financeira depositada na conta bancária do Município, objeto de repasse em face do Termo de Compromisso PAR nº 201400139, objetivando entretenimento e melhoria no desenvolvimento intelectual da criança matriculada nos anos iniciais de educação, justifica – se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial par aquisição dos objetos, conforme detalhado neste Anexo I – Termo de Referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a “**prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**”, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Transporte.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/EQUIPAMENTOS

1.1 A mão de obra pautada na prestação dos serviços de rastreamento, bem como os equipamentos a serem instalados nos veículos que integram a frota municipal, em regime de comodato oneroso, encontra-se detalhados nos respectivos itens que integra o lote abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPS/ GSM/ GPRS: COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE USO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONDUTOR, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO NO SISTEMA, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	SERV.	280	60,00	16.800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E / OU REMANEJAMENTO EM REGIME DE COMODATO, SENDO TODAS AS DESPESAS INERENTES AO SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV.	40	116,66	46.666,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 21.466,67					

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, o disposto nos art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123/06.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município, razão pela a qual o Município de Japonvar, cita alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, dado que o mesmo encontra-se publicado na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: 09.01.01.26.782.0037.2128 – 3.3.90.39.00 Ficha: 1467 Fonte: 100



4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo II), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência,

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.1 A condição de recebimento dos serviços de rastreamento veicular, dar-se-á no momento que for instalados os equipamentos em regime de comodato oneroso, em todos os veículos identificados pela Secretaria Municipal de Transporte, onde o prazo para a conclusão de instalação dos equipamentos, será no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento de compras do Município, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes..

6.2 Constituir o Secretário Municipal Transporte, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, na ocorrência de declínio na qualidade dos serviços e que venha caracterizar descumprimento da obrigação, pautando na devida regularização no prazo celebre, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida individualmente nos termos do anexo I – termo de referencia, pelo departamento de compras do Município.

6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

6.6 Zelar pela conservação dos equipamentos cedido em comodato oneroso, devidamente instalados nos respectivos veículos identificados pela Secretaria Municipal de Transporte.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.

7.2 Uma vez assinado o instrumento contratual, emerge a obrigação da contratada de dar inicio imediato na prestação dos serviços, mediante ainda recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo a mesma concluir a instalação dos equipamentos de rastreamento em regime de comodato oneroso, nos respectivos veículos identificados pela Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme detalhado no quadro acima.

7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos serem entregue in loco (sede do Município).



7.4 Fornecer os equipamentos e materiais necessários, pautando na sua instalação nos respectivos veículos, através de comodato oneroso, devidamente instalados por sua conta e risco, avocando para si ainda a obrigação de realizar eventuais reparos nos equipamentos, bem como prestar serviço de mão de obra de manutenção do sistema de rastreamento, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento mensal por conta da prestação dos serviços de rastreamento veicular, devidamente instalados em veículos que integra a frota municipal, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a retirar e assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10 DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II –minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar (MG), 06 de junho de 2022.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 020, de 01.04.2022

Walter Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR

Contrato Administrativo nº...../2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito celebrar este contrato administrativo pautando na “**prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**”, conforme disposto na cláusula primeira e, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório 058/2022 - Pregão Presencial nº 012/2022, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTES: Secretaria Municipal Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de resguardar bens públicos de ações de vândalos, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial objetivando a prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”, câmaras de segurança, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 O local da instalação e a descrição detalhada dos equipamentos, encontram-se distribuídas nos itens que integram o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPS/ GSM/ GPRS: COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE USO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONDUTOR, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO NO SISTEMA, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	SERV.	280		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E / OU REMANEJAMENTO EM REGIME DE COMODATO, SENDO TODAS AS DESPESAS INERENTES AO SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV.	40		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 21.466,67					



1.2 Os equipamentos e todos os materiais que se fizerem necessários na instalação do sistema de rastreamento, são de propriedades da Contratada, e que ora cede ao Município através comodato oneroso por prazo determinado de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do Valor Global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor anual estimado de R\$ (.....), por conta da prestação dos serviços de rastreamento veicular, incluso valor dos equipamentos cedidos em regime de comodato oneroso, conforme detalhado no subitem 1.1 da cláusula primeira.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento mensal por conta da prestação de serviços de rastreamento veicular, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

09.01.01.26.782.0037.2128 – 3.3.90.39.00 Ficha: 1467 Fonte: 100

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as parte este contrato administrativo poderá ser prorrogado nos termos do disposto caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes..

6.2 Constituir o Secretário Municipal Transporte, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, na ocorrência de declínio na qualidade dos serviços e que venha caracterizar descumprimento da obrigação, pautando na devida regularização no prazo celebre, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida individualmente nos termos do anexo I – termo de referencia, pelo departamento de compras do Município.

6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

6.6 Zelar pela conservação dos equipamentos cedido em comodato oneroso, devidamente instalados nos respectivos veículos identificados pela Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.

7.2 Uma vez assinado o instrumento contratual, emerge a obrigação da contratada de dar inicio imediato na prestação dos serviços, mediante ainda recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo a mesma concluir a instalação dos equipamentos de rastreamento em regime de comodato oneroso, nos respectivos veículos identificados pela Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme detalhado no quadro acima.

7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos serem entregue in loco (sede do Município).

7.4 Fornecer os equipamentos e materiais necessários, pautando na sua instalação nos respectivos veículos, através de comodato oneroso, devidamente instalados por sua conta e risco, avocando para si ainda a obrigação de realizar eventuais reparos nos equipamentos, bem como prestar serviço de mão de obra de manutenção do sistema de rastreamento, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.7 A Contratada reconhece desde já que na ocorrência de danificação de qualquer equipamento, em decorrência de ação de vandalismo, isenta-se ao Município na reparação dos danos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTAMENTO DE VALORES



8.1 O reajustamento de valores dar-se-á somente na ocorrência de prorrogação de vigência deste contrato administrativo, onde o reajustamento dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93 garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a



contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2022

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 058/2022 – Pregão Presencial nº: 012/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 02 – sob pena de desqualificação da proponente licitante.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Yransporte.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la ao pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante.



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (.....qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 058/2022 – Pregão Presencial nº 012/2022, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para a “prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Transporte.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal



02 - MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2022.

À Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR/MG

Prezada Senhora,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 058/2022 – Pregão Presencial n° 012/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando “prestação de serviços informatizados de rastreamento veicular via satélite, mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato oneroso, devidamente instalados nos veículos que integram a frota do Município de Japonvar, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos”, onde declaramos que estamos cientes e concordamos com o detalhado no instrumento convocatório/edital ao detalhado no anexo I - termo de referência e aos termos do detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPS/ GSM/ GPRS: COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE USO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONDUTOR, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO NO SISTEMA, SUPORTE E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	SERV.	280	60,00	16.800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E / OU REMANEJAMENTO EM REGIME DE COMODATO, SENDO TODAS AS DESPESAS INERENTES AO SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERV.	40	116,66	46.666,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 21.466,67					

Valor global objeto R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente
Assinatura do Signatário ou Representante Legal